

379

EDUCAR OU PUNIR. *Adriana Dias da Silva, Neila Sperotto, Ana Paula Costa, Neila Magda Escopelli, Katia Machado da Silva, Sinara Porto Fajardo (orient.) (IPA).*

O trabalho está em fase de leitura. "Criado em 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado por organismos internacionais como uma das mais avançadas legislações do setor. Contudo, ao completar 15 anos de existência, o que a sociedade brasileira tem a comemorar?" [1]. Em termos de direito penal juvenil buscamos a possibilidade de construir um conceito de socioeducação, tendo em vista o garantismo penal e a proteção integral. A pesquisa está sendo desenvolvida a partir da revisão bibliográfica pertinente a Proteção Integral da Criança e aos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no Brasil, na América Latina, Canadá e em alguns países da Europa. Nesta fase da pesquisa, podemos inferir a necessidade de uma legislação penal juvenil capaz de (co) responder ao clamor da sociedade (frente à crescente onda de violência) por uma justiça retributiva, mas calcada no garantismo penal e na proteção integral. Em que pese a medida socioeducativa ser contemplada no ECA como a salvaguarda do ser humano em desenvolvimento que praticou condutas tipificadas no ordenamento penal como crime, percorremos por teorias de direito penal e em especial, a teoria do crime, e comparamos quais são os direitos que não alcançam os adolescentes, esvaziando, assim, o discurso da preservação das garantias do menor de 18 anos. [1] MACEDO, Murilo, *Jornal do Comércio*, ed. 11/07/2005, Porto Alegre.